



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE



DESPACHO

Projeto de Lei nº 03/2025

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 03/2025, de autoria do Chefe do Executivo, que altera o art. 2º da Lei Municipal nº 897/20222, modificando o percentual da Gratificação de Função para os Servidores Públicos Municipais Efetivos, cedidos ao Fórum da Comarca de Novo Oriente/CE, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 06 de fevereiro de 2025.

ANTONIA FREIRE
BATISTA
CASTRO:03942447371

Assinado de forma digital por
ANTONIA FREIRE BATISTA
CASTRO:03942447371
Data: 2025.02.06 17:14:59
-03'00'

ANTONIA FREIRE BATISTA CASTRO

Presidente

CIENTE:

Travessa Francisco Freitas, nº 01- Centro – CEP: 63.740-000 Novo Oriente/CE
Telefone: (88) 3629-1122
CNPJ: 07.551.237/0001-00



Mensagem nº 02/2025 ao Projeto de Lei nº 03/2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera o percentual da Gratificação de Função para os Servidores Públicos Municipais Efetivos, cedidos pelo Município, em desempenho de atividades, junto ao Fórum da Comarca de Novo Oriente-CE, previsto na Lei Municipal nº 879/2022.

O reajuste da gratificação dos servidores cedidos ao Fórum para o percentual de 50% (cinquenta por cento), visa atender à solicitação do Juiz titular da Comarca de Novo Oriente, bem como dos servidores que lá exercem suas atividades, vez que estão trabalhando de forma mais intensa, em razão da grande demanda e do número reduzido de servidores no local.

Nesse sentido, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 05 de fevereiro de 2025.

EDUARDO COELHO ROSA Assinado de forma digital por
CAVALCANTE:047821593 Dados: 2025.02.06 09:13:41 -03'00'
23 CAVALCANTE:04782159323

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTÓCOLO
RECEBIDO EM: 06/02/2025
Assinatura



Projeto de Lei N° 03 /2025

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 897/2022, modificando o percentual da Gratificação de Função para os Servidores Públicos Municipais Efetivos, cedidos ao Fórum da Comarca de Novo Oriente-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, Eduardo Coelho Rosa Cavalcante, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Novo Oriente/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 879/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - o valor da presente gratificação corresponde a 50% (cinquenta por cento) do salário base dos servidores, sendo que tal concessão é devida apenas aos servidores referidos, sendo que tal concessão é devida apenas aos servidores referidos no art. 1º desta lei. “

Art. 2º - As despesas da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente do município, suplementada se necessária.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário, especificamente as contidas na Lei nº 879/2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 03 de fevereiro de 2025.

EDUARDO COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323

Assinado de forma digital por EDUARDO
COELHO ROSA
CAVALCANTE:04782159323
Dados: 2025.02.06 09:14:18 -03'00'

EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE

Prefeito de Novo Oriente





COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 03/2025 de 03 de fevereiro de 2025, originário do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 03 / 2025 de 03 de fevereiro de 2025, da lavra do Poder Executivo, que “ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 897/2022, MODIFICANDO O PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, CEDIDOS AO FÓRUM DA COMARCA DE NOVO ORIENTE-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – ANÁLISE

A matéria ora encaminhada dispõe sobre o aumento da gratificação de função destinada aos servidores públicos municipais efetivos que estão à disposição do fórum judicial local.

Não há óbice quanto a matéria, tendo a mesma respaldo orçamentário, pois vinculada a rubricas elencadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), além de ser iniciativa que visa reconhecer o esforço de uma parcela de servidores que laboram em ambiente de elevada carga de trabalho e que em muito contribuem com a agilidade dos feitos judiciais e por conseguinte sendo apoio fundamental para os operadores da prestação jurisdicional.

III – VOTO

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois encontra respaldo orçamentário e na sua essência é de grande relevância, pois atende a uma parcela de servidores que trabalham incansavelmente no apoio a prestação jurisdicional da Comarca de Novo Oriente.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA
RELATOR



PARECER DA COMISSÃO

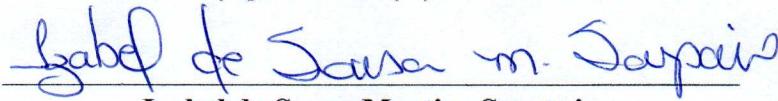
A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 17 de fevereiro de 2025, opinou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 03 de 03 de fevereiro de 2025 da lavra do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.


Antonio Euladio Gomes Oliveira

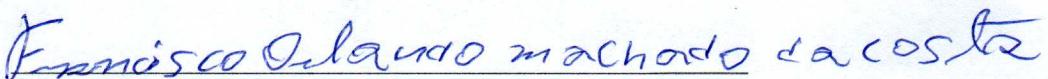
Presidente

A favor Contra


Izabel de Sousa Martins Sampaio

Relator

A favor Contra


Francisco Orlando Machado da Costa

Membro

A favor Contra



COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO

Parecer ao Projeto de Lei nº 03/2025 de 03 de fevereiro de 2025, originário do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 03 / 2025 de 03 de fevereiro de 2025, da lavra do Poder Executivo, que “ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 897/2022, MODIFICANDO O PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, CEDIDOS AO FÓRUM DA COMARCA DE NOVO ORIENTE-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no inciso II do artigo 50 e inciso III do artigo 72, todos da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.

A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida na forma como apresentada. Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2025.

Helio Rodrigues Coutinho

HELIO RODRIGUES COUTINHO

RELATOR



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 18 de fevereiro de 2025, opinou (unanimemente) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 03 / 2025 de 03 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2025.

Hélio Rodrigues Coutinho

Hélio Rodrigues Coutinho

Presidente

A favor Contra

Ronildo da Costa

Ronildo da Costa

Relator

A favor Contra

Jozivanio Carlos da Silva

Jozivanio Carlos da Silva

Membro

A favor Contra



CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 03/2025

- | | | |
|---|---|-------------------------------------|
| 1 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA | (<input checked="" type="checkbox"/>) A FAVOR | (<input type="checkbox"/>) CONTRA |
| 2 - ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA | (<input checked="" type="checkbox"/>) A FAVOR | (<input type="checkbox"/>) CONTRA |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA | (<input checked="" type="checkbox"/>) A FAVOR | (<input type="checkbox"/>) CONTRA |
| 4 - VALDEMAR GONÇALVES SENA <i>Sustitucido</i> | (<input type="checkbox"/>) A FAVOR | (<input type="checkbox"/>) CONTRA |
| 5 - FRANCISCO ORLANDO MACHADO DA COSTA | (<input checked="" type="checkbox"/>) A FAVOR | (<input type="checkbox"/>) CONTRA |
| 6 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO | (<input checked="" type="checkbox"/>) A FAVOR | (<input type="checkbox"/>) CONTRA |
| 7 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO | (<input checked="" type="checkbox"/>) A FAVOR | (<input type="checkbox"/>) CONTRA |
| 8 - JOZIVANIO CARLOS DA SILVA | (<input checked="" type="checkbox"/>) A FAVOR | (<input type="checkbox"/>) CONTRA |
| 9 - RONILDO DA COSTA | (<input checked="" type="checkbox"/>) A FAVOR | (<input type="checkbox"/>) CONTRA |
| 10 - VICENTE COELHO VIDAL | (<input checked="" type="checkbox"/>) A FAVOR | (<input type="checkbox"/>) CONTRA |
| 11 - ANTONIA FREIRE BATISTA CASTRO | | |
| (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO VOTANTE | (<input type="checkbox"/>) A FAVOR | (<input type="checkbox"/>) CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 22 de fevereiro de 2025.

ANTONIA FREIRE
BATISTA
CASTRO:039424473
71

Assinado de forma digital por
ANTONIA FREIRE BATISTA
CASTRO:0394244731
Data: 2025.02.22 06:35:48
0309

ANTONIA FREIRE BATISTA CASTRO

Presidente



Antônia Freire Batista Castro
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 039.424.473-71